



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 63º, DA LEI 867/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 63, da Lei Municipal nº 867, de 23 de março de 2005, passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 63 - A jornada básica de trabalho dos profissionais da educação, em função de docência em sala de aula, é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo ser estendida, em caráter excepcional, em até 25 (vinte e cinco) horas semanais, no máximo, para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, observado o que dispõe a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros retroagidos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Maratáizes/ES, em 17 de Março de 2021.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente da C.M. M
Biênio 2021/2022

